



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1101/2025

DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Perícia Anual, com apresentação do respectivo Laudo Técnico, em Pontes e Passagens Molhadas no âmbito do município de Ribeirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Ribeirópolis, a obrigatoriedade da realização anual de Perícia Técnica nas Pontes e Passagens Molhadas existentes, e acompanhamento das que estiverem em construção, com apresentação do respectivo laudo técnico.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ribeirópolis/SE, fica responsável pelo cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 22 de abril de 2025.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
549
Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.04.22 11:03:48
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.sc.gov.br**